
REGULAMENTO PAM ESSENCIAL

RELATOR: Diretoria Executiva da FABES

ASSUNTO: Regulamento do Programa de Auxílio à Mensalidade - PAM ESSENCIAL

O Conselho Deliberativo da FABES - CDF, em sua 148ª Reunião, de 26/12/2025, no uso de suas atribuições, tendo em vista a exposição do Presidente da FABES, aprovou as alterações propostas para o Regulamento do Programa de Auxílio à Mensalidade - PAM Essencial, a seguir transcrito.

I - Características do PAM ESSENCIAL:

a) O Programa de Auxílio à Mensalidade - PAM ESSENCIAL é um programa assistencial de natureza individual, custeado com recursos orçamentários da FABES, cujos benefícios são concedidos caso a caso, destinado aos:

a.I) Participantes da Instituidora e seus Dependentes Beneficiários, assim como definidos nos respectivos regulamentos e planos de benefícios da instituidora;

a.II) Aos Empregados das Patrocinadoras da Instituidora e seus Dependentes Beneficiários, assim como definidos pela legislação trabalhista e demais dispositivos aplicáveis a matéria;

a.III) Aos Empregados da própria FABES e seus Dependentes Beneficiários, assim definidos pela legislação trabalhista e demais dispositivos aplicáveis a matéria;

b) A concessão de benefícios, assim como a liberação de recursos, está condicionada às disponibilidades orçamentárias, ao integral atendimento dos termos e condições deste Regulamento e a aprovação do PAM ESSENCIAL pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ.

II. Objetivo do Programa:

O Programa de Auxílio à Mensalidade - PAM ESSENCIAL tem por objetivo a ampliação do Programa de Auxílio à Mensalidade - PAM, sobretudo no intuito de auxiliar a inclusão dos usuários do plano Eletros-Saúde ASSISTIDOS ESSENCIAL.

III. Fundo Garantidor:

O Fundo Garantidor do PAM é constituído por uma dotação inicial e por aportes adicionais conforme autorizados pelo Conselho Deliberativo da FABES - CDF, a partir de proposta submetida pela Diretoria Executiva da FABES - DEF, sendo objeto de edição de Deliberação específica do CDF.

Regulamento do Programa de Auxílio à Mensalidade - PAM ESSENCIAL

REGULAMENTO PAM ESSENCIAL

IV. Plano de Custeio:

O Plano de Custeio do PAM ESSENCIAL (Orçamento) é anualmente fixado pelo CDF, a partir de proposta submetida pela DEF, computados:

- (a) os recursos necessários ao custeio anual do programa;
- (b) os recursos necessários à cobertura das despesas administrativas no exercício;
- (c) a disponibilidade de Recursos do Fundo Garantidor, sendo objeto de edição de Deliberação específica do CDF.

V. Critérios e Condições de Elegibilidade dos Beneficiários do PAM ESSENCIAL:

- a) Destinado aos Participantes: Definidos como: Assistidos, Optantes pelo Benefício Proporcional Diferido - BPD e Autopatrocinadores e respectivos (cônjuges /conviventes de união estável), dos planos previdenciários da instituidora Eletros, patrocinados pelas Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS, pelo Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL e pela Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS.
- b) Faixa etária 59+ para Participante Titular e cônjuge/convivente de união estável.
- c) Adimplência junto à Eletros-Saúde por parte do Participante Titular da mensalidade do Plano Eletros Saúde Assistidos Essencial;
- d) Adimplência junto à Eletros-Saúde por parte do cônjuge/convivente de união estável, da mensalidade do Plano Eletros Saúde Assistidos Essencial, caso o mesmo tenha interesse em pleitear o benefício;
- e) Possuir Renda Individual Mensal Bruta compatível com o limite de renda estabelecido conforme tabela de renda no item VI.
 - e.1) Renda Individual Mensal Bruta do Titular: Corresponde ao somatório das rendas recebidas de forma continuada pelo participante.
 - e.1.1) Assistidos CEs : Renda Individual Mensal Bruta do Titular: Corresponde ao somatório das rendas recebidas de forma continuada pelo participante, sendo deduzido deste montante, o valor mensal das Contribuições Extraordinárias, pagas pelo Assistido Titular."
 - e.1.2) CEs: Definição Assistidos BD com Contribuições Extraordinárias, cuja RIMB ultrapasse o teto previsto em regulamento.
 - e.2) Renda Individual Mensal Bruta do cônjuge/convivente de união estável: Corresponde ao somatório das rendas recebidas de forma continuada pelo cônjuge/convivente de união estável.
 - e.3) As rendas serão tratadas individualmente, conforme condições operacionais a seguir:
 - e.3.1) Caso o participante titular tenha renda superior ao limite, e o cônjuge/convivente de união estável tenha renda dentro do limite, o cálculo do
 - e.3.2) Caso o cônjuge/convivente de união estável não tenha renda, a renda considerada para

REGULAMENTO PAM ESSENCIAL

cálculo será a do participante titular.

f) Assinar os seguintes Termos:

1º - Inscrição (no PAM Essencial);

2º - Ciência e concordância (dos termos e condições do Regulamento, em especial de que a FABES promoverá verificações sistemáticas, por amostragem, da Renda Individual Mensal Bruta do Beneficiário do programa);

3º - Responsabilidade (de que apresentará, sempre que lhe for solicitada, toda a documentação que a FABES entender necessária para fins de verificação de sua Renda Individual Mensal Bruta; assim como de responsabilidade também para com a idoneidade dos documentos apresentados e para com a veracidade das informações prestadas);

4º - Compromisso (de que possui Renda Individual Mensal Bruta - RIMB, até o limite previsto na tabela constante do item VI - Benefício do PAM ESSENCIAL, bem como, caso essa Renda Individual Mensal Bruta venha a ultrapassar o limite previsto na última faixa da tabela, tomará de imediato a iniciativa de procurar a FABES e se desligar do programa);

5º - Autorização de Débito em Folha de Pagamento (destinada ao ressarcimento à FABES dos recursos indevidamente recebidos pelo participante titular e/ou cônjuge/convivente de união estável), decorrentes da inobservância do disposto no termo de compromisso acima descrito, recursos esses a serem devidamente corrigidos pelo INPC);

Fazer constar dos Termos acima definidos:

f.I) Nome completo e número de inscrição Eletros do participante;

f.II) Nome completo do respectivo cônjuge ou convivente de união estável, que tenha interesse em participar do PAM ESSENCIAL;

f.III) Assinatura do participante e do cônjuge ou convivente de união estável;

f.IV) Data de solicitação de inscrição do participante e do cônjuge ou convivente de união estável ao programa;

f.V) Assinatura de duas testemunhas de sua escolha, acompanhadas de seus nomes em letra de imprensa, número de suas identidades, órgão emissor e CPF.

6º - Declaração de convivência marital (cônjuges ou conviventes de união estável), caso haja.

VI. Benefício do PAM ESSENCIAL:

a) Limitar, para os Beneficiários participantes definidos como: Assistidos, Optantes pelo Benefício Proporcional Diferido - BPD, Autopatrocinadores e seus respectivos cônjuge ou convivente de união estável, o nível de comprometimento de suas Rendas Individuais Mensais Brutas, com o pagamento de suas mensalidades no Plano de Saúde Eletros-Saúde Assistidos Essencial, e desde que a Renda Individual Mensal Bruta obedeça ao limite máximo estabelecido, conforme abaixo:

REGULAMENTO PAM ESSENCIAL

FAIXAS	RENDAS		CSM
FAIXA 1	R\$ -	R\$ 7.060,00	30%
FAIXA 2	R\$ 7.060,01	R\$ 8.472,00	40%
FAIXA 3	R\$ 8.472,01	R\$ 9.884,00	50%
FAIXA 4	R\$ 9.884,01	R\$ 18.101,00	50%

*A Tabela será atualizada mediante autorização CDF, através de nota técnica

b) Sendo:

- R\$18.101,00 o limite da Renda Individual Mensal Bruta;
- CSM = COPARTICIPAÇÃO SOBRE MENSALIDADE, Coparticipação aplicada sobre o valor da mensalidade do Plano Assistidos Essencial;
- MENSALIDADE DO PLANO = O valor da mensalidade, para fins de cálculo do benefício, poderá sofrer reajuste anual mediante dotação orçamentária;
- RIMB= Renda Individual Mensal Bruta, conforme definição item V (e.1) e (e.2).

c) Fórmula de cálculo do benefício do PAM Essencial

MENSALIDADE (Plano Eletros-Saúde) - COPARTICIPAÇÃO SOBRE MENSALIDADE (CSM)

Exemplo: beneficiário com Renda Individual Mensal Bruta de R\$8.068,86:

Renda Individual Mensal Bruta de R\$ 8.068,86 = FAIXA 2

Renda Individual Mensal Bruta de R\$ 8.068,86 = CSM (COPARTICIPAÇÃO SOBRE MENSALIDADE) igual a 40%.

PAM ESSENCIAL= 40% de (R\$ mensalidade do Plano Eletros-Saúde Essencial vigente).=
R\$3.192,44 -(40% de R\$3.192,44,)=R\$1.915,47

VII. Condicionantes Operacionais:

a) A inscrição de participante candidato a Beneficiário do PAM ESSENCIAL se dará através da assinatura dos Termos de que trata o item V. f), cujo formulário próprio será fornecido a todos os candidatos potenciais pela FABES, da comprovação de atendimento dos critérios e condições de elegibilidade e da apresentação da documentação comprobatória;

b) A FABES poderá promover verificações sistemáticas, por amostragem, da Renda Individual Mensal Bruta do Beneficiário do programa (participante titular e cônjuge/convivente de união estável), através da solicitação de cópia de um conjunto de documentos relativos ao participante e seu cônjuge/convivente de união estável, dentre os quais: comprovação de renda e de situação patrimonial da declaração de imposto de renda pessoa física; contas de luz, gás e telefone; condomínio; IPTU e IPVA; dentre outras medidas que venha a julgar

REGULAMENTO PAM ESSENCIAL

necessárias;

c) A FABES tomará todas as medidas necessárias a assegurar o ressarcimento dos recursos indevidamente recebidos por Beneficiários, decorrentes da inobservância dos termos e condições estabelecidas neste Regulamento;

d) Casos omissos serão objetos de Resolução da Diretoria Executiva da FABES mediante análise socioeconômica e relato em reunião de Conselho Deliberativo da FABES.

e) CEs: Definição Assistidos BD com Contribuições Extraordinárias, cuja RIMB ultrapasse o teto previsto em regulamento.

.....///.....